



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1308/2022**

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.

Processo nº 0004332-79.2022.8.19.0213  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento nutricional Cubitan®**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico com identificação do profissional emissor acostado à folha 25, emitido em 25 de março de 2022, pela nutricionista , em receituário da Policlínica Municipal de Mesquita.

2. Em síntese, trata-se de Autor com **Insuficiência Venosa Periférica** apresentando **úlcera venosa** em membros inferiores, direito e esquerdo, em tratamento com Angiologia. Foi recomendada suplementação proteico-calórica específica para cicatrização de feridas **Cubitan®**. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **I83.0 – varizes dos membros inferiores com úlcera**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

#### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **úlcera venosa (UV)** é uma das manifestações mais graves da **Insuficiência Venosa Crônica (IVC)** dos membros inferiores, doença de grande importância para a saúde pública, por sua elevada incidência e prevalência e pelo alto impacto socioeconômico que provoca ao ser de difícil tratamento e exigir absentismo laboral prolongado. Essa morbidade



frequentemente se apresenta associada à presença de varizes e de lesões tróficas dos membros inferiores<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Segundo o fabricante Danone<sup>2,3</sup>, **Cubitan**<sup>®</sup> é um suplemento oral que pode ser consumido diariamente conforme recomendação do profissional de saúde, com nutrientes que auxiliam na cicatrização de lesões como úlceras por pressão, escaras e outras feridas. Apresenta composição hiperproteica com arginina e nutrientes relacionados à cicatrização, como biotina, ferro, zinco, cobre, selênio e vitaminas C, A e E. Não contém glúten. Sabores baunilha, chocolate e morango em garrafas de 200mL.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre informar que a **ulceração da perna** é de natureza crônica e as úlceras podem estar presentes por meses ou até anos sem cura. Após a cicatrização, há um alto risco de recorrência. Os tratamentos incluem curativos para feridas juntamente com o tratamento de problemas médicos subjacentes, como suprimento sanguíneo deficiente, infecção e má nutrição<sup>4</sup>.

2. O **uso de suplementos nutricionais orais** contendo uma variedade de nutrientes pode ser uma forma eficaz de aumentar a ingestão de nutrientes por pessoas com úlceras de perna e, conseqüentemente, melhorar a taxa de cicatrização destas feridas<sup>5</sup>.

3. Diante do exposto, considerando que o suplemento **Cubitan**<sup>®</sup> foi especialmente desenhado para auxiliar na cicatrização de lesões como úlceras, **seu uso está indicado ao Autor, por período de tempo delimitado.**

4. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

5. Considerando o abordado nos itens 3 e 4 supracitados destaca-se que em documento nutricional acostado (fl. 25) **não foi informada a quantidade recomendada do suplemento nutricional Cubitan**<sup>®</sup> **ao Autor.** Assim como, encontra-se ausente informações sobre a **previsão de tempo de uso do suplemento e/ou a data da reavaliação clínica do Autor.**

6. Informa-se que o suplemento nutricional **Cubitan**<sup>®</sup> **possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.** Acrescenta-se que existe no mercado pelo menos mais uma opção de suplemento que atenderia a demanda clínica do Autor, devidamente registrada junto à ANVISA, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

<sup>1</sup>Belczak SQ, Gornati VC, Aun R, Sincos IR, Fragoso H. Tratamento da úlcera varicosa dos membros inferiores mediante cirurgia e bota de Unna: uma economia para o sistema de saúde. Gestão e economia da

<sup>2</sup>Mundo Danone. Cubitan<sup>®</sup>. Disponível em: < [www.mundodanone.com.br/cubitan-200ml.html?page=1](http://www.mundodanone.com.br/cubitan-200ml.html?page=1)>. Acesso em: 21 jun. 2022.

<sup>3</sup>Nestlé Health Science. Modulen<sup>®</sup>. Pocket Nutricional.

<sup>4</sup>Wilkinson EAJ. Oral zinc for arterial and venous leg ulcers. Cochrane Database of Systematic Reviews 2014, Issue 9. Disponível em: <<https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD001273.pub3/full?highlightAbstract=ulcer%7Culcers%7Cleg>>. Acesso em: 21 jun.2022.

<sup>5</sup>Holt IGS, Green SM, Nelson A. Oral nutritional supplements for treating venous leg ulcers. *Cochrane Database Syst Rev.*

2019;2019(9):CD012210. Published 2019 Sep 12. Disponível em:<

<https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD001273.pub3/full?highlightAbstract=ulcer%7Culcers%7Cleg>>.

Acesso em: 21 jun.2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Informa-se que suplementos nutricionais, como a opção prescrita **Cubitan®**, **não integram** nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (fls. 16 e 17, item 10 - Dos Pedidos) referente ao fornecimento do suplemento pleiteado “...*bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JULIANA DA ROCHA MOREIRA**

Nutricionista  
CRN- 09100593  
ID. 437.970-75

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02